



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0670271/2019

PA COPAM Nº: 90083/2004/004/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: DOMICIO RICARDO BORGES DE MORAES CPF: 518.770.158-49

EMPREENDIMENTO: FAZENDA SANTA INÊS CPF: 518.770.158-49

MUNICÍPIO(S): UBERLÂNDIA-MG ZONA: Rural

• Coordenadas Geográficas: S – 19° 09'30" e W – 48° 08' 06"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

• Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-01	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORITUCULTURA EM 40 HECTARES.	NP	0
G-02-07-0	CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIMÉ EXTENSIVO COM UM PLANTEL DE 170 CABEÇAS.	NP	0
G-02-04-06	SUINOCULTURA COM UM PLANTEL DE 5.400 CABEÇAS	03	0
G-02-02-01	AVICULTURA DE CORTE COM 50.000 CABEÇAS	02	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Marcus Vinicius dos Santos Ruiz

REGISTRO:

CREA –MG: 217062/D

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Amilton Alves Filho
Analista ambiental

1146912-9

Amilton Alves Filho.

De acordo:

Rodrigo Angelis Alvarez

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
RASP 1191774-7
20/06/2019



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) n° 0670271/2019

O empreendedor Domicio Ricardo Borges de Moraes, Fazenda Santa Inês, localizada no município de Uberlândia-MG formalizou em 16 de outubro de 2019 pedido de licença Ambiental Simplificada (LAS) para as seguintes atividades: culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em 40,00 hectares; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muars, ovinos e caprinos, em regime extensivo com um plantel de 170,00 cabeças; suinocultura com um total de 5.400 cabeças e avicultura de corte com um total de 50.000 cabeças. Conforme a Deliberação Normativa (DN 217/2017) a atividade de maior impacto ambiental é a suinocultura (classe 03) e a avicultura (classe 02). As demais atividades são consideradas não passíveis de licenciamento ambiental.

O responsável pela apresentação do RAS (Relatório Ambiental Simplificado) é o engenheiro Marcus Vinicius dos Santos Ruiz, ART n.º 14201900000005546202.

A Fazenda Santa Inês possui área total de 445,70 hectares, sendo 170 hectares de pastagem destinados a fertirrigação dos efluentes da suinocultura.

- **Suinocultura**

O sistema adotado na propriedade é o de crescimento e terminação. Os animais chegam com peso médio de aproximadamente 20,00 Kg e ficam alojados na propriedade por cerca de 120 dias ou até atingir cerca de 130 kg. As carcaças de animais mortos são destinadas para composteiras. No local existem 03 barracões de terminação com capacidade de alojamento individual de 1.800 cabeças. Os efluentes gerados são destinados para 02 (dois) biodigestores e 01 (uma) lagoa de decantação. Após a decantação são aspergidos em área de pastagem. São estimados $37,8 \text{ m}^3 \text{ dia}^{-1}$ de dejetos na suinocultura e a taxa de aplicação é de $223,5 \text{ m}^3 \text{ ha}^{-1} \text{ ano}^{-1}$. De acordo com o RAS apresentado os dejetos são aplicados em uma área de 78,78 hectares de pastagem substituindo parcialmente a adubação química.

- **Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.**

O empreendedor cultiva soja e milho em uma área de 40,00 hectares em sistema de semeadura direta. Os resíduos (agrotóxicos) gerados são acondicionados temporariamente em local adequado e devolvidos conforme prevê a legislação vigente.

- **Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muars, ovinos e caprinos em regime extensivo.**

Na Fazenda Santa Inês existem 170 hectares de pastagem. Foi informado que existem criações de gado de corte e leite no imóvel. Os resíduos produzidos pelos animais são aplicados nas áreas de pastagem servindo como adubo.

- **Avicultura**

Foi informado que o empreendedor possui um plantel de 50.000 aves de corte no empreendimento em 02 (dois) galpões. Os resíduos produzidos incluem a cama de frango e animais mortos durante o processo produtivo. Os animais mortos são destinados para compostagem e utilizados como adubo orgânico nas áreas de pastagem.

Os efluentes sanitários produzidos no imóvel são direcionados para fossa sépticas instaladas no empreendimento, conforme informado no LAS/RAS. Os resíduos de serviços de saúde (vacinas, seringas e frascos de medicamentos) são armazenados temporariamente em local fechado e posteriormente são recolhidos pela empresa BRF para destinação final.

As áreas de preservação permanente (APPs) existentes na Fazenda Santa Inês totalizam 16,67 hectares.

A reserva legal da Fazenda Santa Inês totaliza 89,1408 hectares, sendo 11,7808 hectares localizados no imóvel e averbado na matrícula e o restante 77,36 hectares encontra-se devidamente averbado na matrícula n.º 16.640 do cartório de registro de imóveis da comarca de Januária-MG. O empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) n.º MG-3170206-924568E8C6AF4CF0974D8DE58D37E692 com adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental).



A água utilizada no empreendimento é proveniente de 01 (um) poço tubular portaria de outorga n.º 1901924/2019 e de 03 (três) cadastros de uso de volume insignificante (certidões n.ºs 0109846/2019, 0109844/2019, 0109842/2019).

Os principais impactos ambientais foram listados no RAS, assim como suas respectivas medidas mitigadoras, que deverão ser aplicadas no empreendimento.

Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Fazenda Santa Inês/ Domicio Ricardo Borges Moraes pelo prazo de 10 anos.**

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

A

B



ANEXO I

**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda
Santa Inês – Uberlândia-MG**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
Fazenda Santa Inês, Uberlândia-MG.

1. SOLO

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos oriundos da suinocultura e do confinamento (dejetos e composto orgânico) ^(1, 2, 3, 4) .	pH em H ₂ O, K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), Enxofre (S) CTC, P (Fósforo), (C) Carbono e matéria orgânica. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente

(1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes;

(2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos;

(3) A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 - Amostragem de solo, pg. 13 -20" (Lopes; Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário;

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, 5º ano e 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Utilizar a metodologia de análise de solo da Embrapa, 2009 e possíveis atualizações.



2- RESÍDUOS SÓLIDOS/EFLUENTES

Item	Monitoramento/Relatórios	Periodicidade
01	Frascos vazios de produtos veterinários devem ser armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos para posterior disposição final adequada, obedecendo ao disposto na Resolução CONAMA nº 358/2005. Comprovar anualmente junto ao órgão ambiental.	Anualmente durante a vigência da licença.
02	Apresentar relatórios anuais junto ao órgão ambiental demonstrando que a composteira que trata os animais mortos durante o processo produtivo está sendo bem manejada. Anexar ART do responsável técnico.	Anualmente durante a vigência da licença.
03	Comprovar anualmente junto ao órgão ambiental que o sistema de tratamento de dejetos está em pleno funcionamento. Neste caso comprovar que a lagoa está impermeabilizada e que os biodigestores estão funcionando adequadamente. Anexar ART do Responsável Técnico.	Anualmente durante a vigência da licença ambiental.
04	Realizar análises na entrada e saída das fossas sépticas existentes no empreendimento observando os seguintes parâmetros: oxigênio dissolvido, pH, DBO, DQO, Sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, sólidos dissolvidos totais.	Anualmente durante a vigência da licença

Relatórios: Enviar anualmente a SUPRAM-TMAP, até o dia 20 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas e relatórios elaborados. No caso de análises o relatório deverá ser de laboratório em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado. Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente



quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

7

